

DECRETO Nº 6990 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Polícia Militar compete a execução das atribuições de polícia ostensiva necessárias à manutenção da ordem pública e particular, promovendo campanhas educativas individuais com fins preventivos e auxiliando as ações de defesa civil, através dos tipos de policiamento previstos na Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA





DECRETO Nº 2998 DE 14 DE JULHO DE 1992

Publicado no Diário Oficial
de 14/07/92
SUPLEMENTO

Dispõe sobre a estrutura básica das competências da Polícia Militar do Estado de Rondônia e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Polícia Militar compete a execução das atribuições de polícia ostensiva necessárias à manutenção da ordem pública e particular, promovendo campanhas educativas individuais com fins preventivos e auxiliando as ações de defesa civil, através dos tipos de policiamento previstos na Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional da Polícia Militar:

I em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao Cargo de Comandante Geral da Polícia Militar;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao Cargo de Sub-Comandante da Polícia Militar;

III - em nível de apoio e assessoramento, a seguinte unidade:

a) Assessorias.

IV - em nível de atuação instrumental a seguinte unidade:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação.

V - em nível de execução programática:

a) Diretoria do Hospital da Polícia;

1) Divisão de Nutrição;

b) Departamento de Pessoal Civil:

1) Divisão de Orçamento e Finanças;

2) Divisão de Contabilidade;

3) Divisão de Estatística;

4) Divisão de Organização e Assistência de Legislação;

5) Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis;

6) Divisão de Psicologia;

7) Divisão de Organização de Acervo Bibliográfico.



Parágrafo Único - A Organização Básica da Polícia Militar é a definida no Título II, do Decreto-Lei nº 29, de 1º de novembro de 1982, e decorre da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, que fixa o efetivo do pessoal militar.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

ASSESSORIA

Art. 3º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO II

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

Art. 4º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Polícia Militar, o contato com entidade vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Polícia Militar e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações

para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividade de área com encaminhamento ao órgão Central do Sistema de Planejamento.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 5º - Ao Hospital da Polícia Militar, compete executar as atividades médicas, hospitalares e laboratoriais, para atendimento dos policiais-militares e seus dependentes.

Parágrafo Único - O Hospital da Polícia Militar conta com 01 (uma) Divisão de Nutrição.

Art. 6º - À Divisão de Nutrição, compete:

- I - elaborar dietas, bem como as alimentações dos policiais-militares;
- II - supervisionar e distribuir refeições;
- III - responsabilizar-se pela dieta dos doentes e alimentação dos militares;
- IV - controlar e supervisionar a aquisição de gêneros alimentícios;
- V - controlar o efetivo a ser alimentado.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE PESSOAL CIVIL

Art. 7º - Ao Departamento de Pessoal Civil, compete executar, orientar, coordenar e supervisionar a Política de Recursos Humanos, conforme as normas do Órgão Central do Sistema.

Parágrafo Único - O Departamento de Pessoal Civil, conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Orçamento e Finanças;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão de Organização e Assistência de Legislação;
- IV - Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis
- V - Divisão de Psicologia;
- VI - Divisão de Organização do Acervo Bibliográfico.

Art. 8º - À Divisão de Orçamento e Finanças, compete:

- I - elaborar planos e programas;
- II - prever dados para elaboração de planos especiais;
- III - acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV - elaborar documentos técnicos que fundamentem a política do Comando, no emprego de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com as normas emanadas do Órgão Central.

Art. 9º - À Divisão de Contabilidade, compete:

- I - controlar e supervisionar contas da Cooperação;

II - organizar o serviço de contabilidade;

III - manter e atualizar os dados referente as patrimônio;

IV - manter intercâmbio contábil com os demais Órgãos do Sistema de Finanças.---

Art. 10. - À Divisão de Estatística, compete:

I - cumprir metas estabelecidas pelo Comando, no que tange à implantação de diversos sistemas;

II - elaborar e aprimorar programas;

III - elaborar propostas técnicas para a modernização dos sistemas.

Art. 11. - À Divisão de Organização e Assistência de Legislação, compete:

I - compilar a legislação aplicável à Corporação, ou aqueles de sue interesse;

II - ataulizar e distribuir a legislação pertinente, aos Órgãos subordinados.

Art. 12. - À Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis, compete:

I - promover normas para o recrutamento de policial-militar;

II - selecionar candidatos interessados ao ingresso na Polícia Militar;

III - avaliar psicologicamente o pessoal militar para o acesso aos cursos próprios;

IV - fazer acompanhamento psicológico de todos os integrantes da Corporação;

V - assessorar o Comando, no estabelecimento de diretrizes saneadoras dos fatores psicossomáticos e psicológicos.

Art.13. - À Divisão de Organização e Acervo Bibliográfico, compete:

I - organizar todas as publicações internas e externas da Corporação;

II - organizar os registros bibliográficos relativos à memória da Corporação;

III - estabelecer rotina para o acompanhamento de registro de todos os dados de interesse e amonstragem pública de todo o material organizado.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO COMANDANTE GERAL

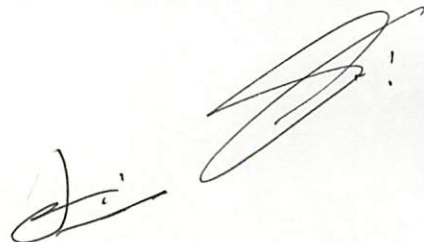
Art. 14. - Ao Comandante Geral, subordinado diretamente ao Governador do Estado, incumbe estabelecer a política administrativa e do emprego da Polícia Militar no âmbito do Estado, representar a Corporação nos atos externos junto aos órgãos e Poderes constituídos e proporcionar o desenvolvimento das atividades internas por meio de atos de sua competência.

SEÇÃO II

DO SUB-COMANDANTE

Art. 15. - O Sub-Comandante é o substituto eventual do Comandante Geral, por este escolhido dentre os Oficiais PM, do mais alto posto existente na Corporação, incumbido de Chefiar o Estado-Maior Geral da Polícia Militar.

SEÇÃO III



DOS ASSESSORES

Art. 16. - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DE NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 17. - O Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação tem por atribuição básica a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da Polícia Militar, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propositos e missões organizacionais.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 18. - O Diretor do Hospital da Polícia Militar tem por atribuição básica executar as atividades médicas, hospitalares e laboratoriais para atendimento aos policiais-militares e seus dependentes, em consonância com a política estabelecida pelo Comando da Corporação.

SUBSEÇÃO II

DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL CIVIL

Art. 19. - Ao Diretor de Departamento de Pessoal Civil estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades de pessoal, em consonância com a política de Recursos Humanos do Órgão Central.

SUBSEÇÃO III

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 20. - Ao Diretor da Divisão de Nutrição estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades para fornecimento de alimentação aos policiais-militares.

Art. 21. - Ao Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças de gerenciamento dos programas e atividades necessárias para elaborar, prever e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Corporação.

Art. 22. - Ao Diretor da Divisão de Contabilidade estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades necessárias para controlar e supervisionar as contas da Corporação.

Art. 23. - Ao Diretor da Divisão de Estatística estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes do Departamento de Pessoal.

Art. 24. - Ao Diretor da Divisão de Organização e Assistência de Legislação estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades necessárias para compilar, distribuir e atualizar a legislação específica aplicável à Corporação.

Art. 25. - Ao Diretor da Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades necessárias para difusão de interesse social e comunitário.

Art. 26. - Ao Diretor da Divisão de Psicologia estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades para seleção e recrutamento de pessoal.

Art. 27. - Ao Diretor da Divisão de Organização do Acervo Bibliográfico estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades necessárias para catalogação e registro de dados relativos à Corporação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. - O organograma da Polícia Militar é o constante do Anexo I.

Art. 29. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 30. - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;




II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 31. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 32. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5816, de 15 de fevereiro de 1993.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.

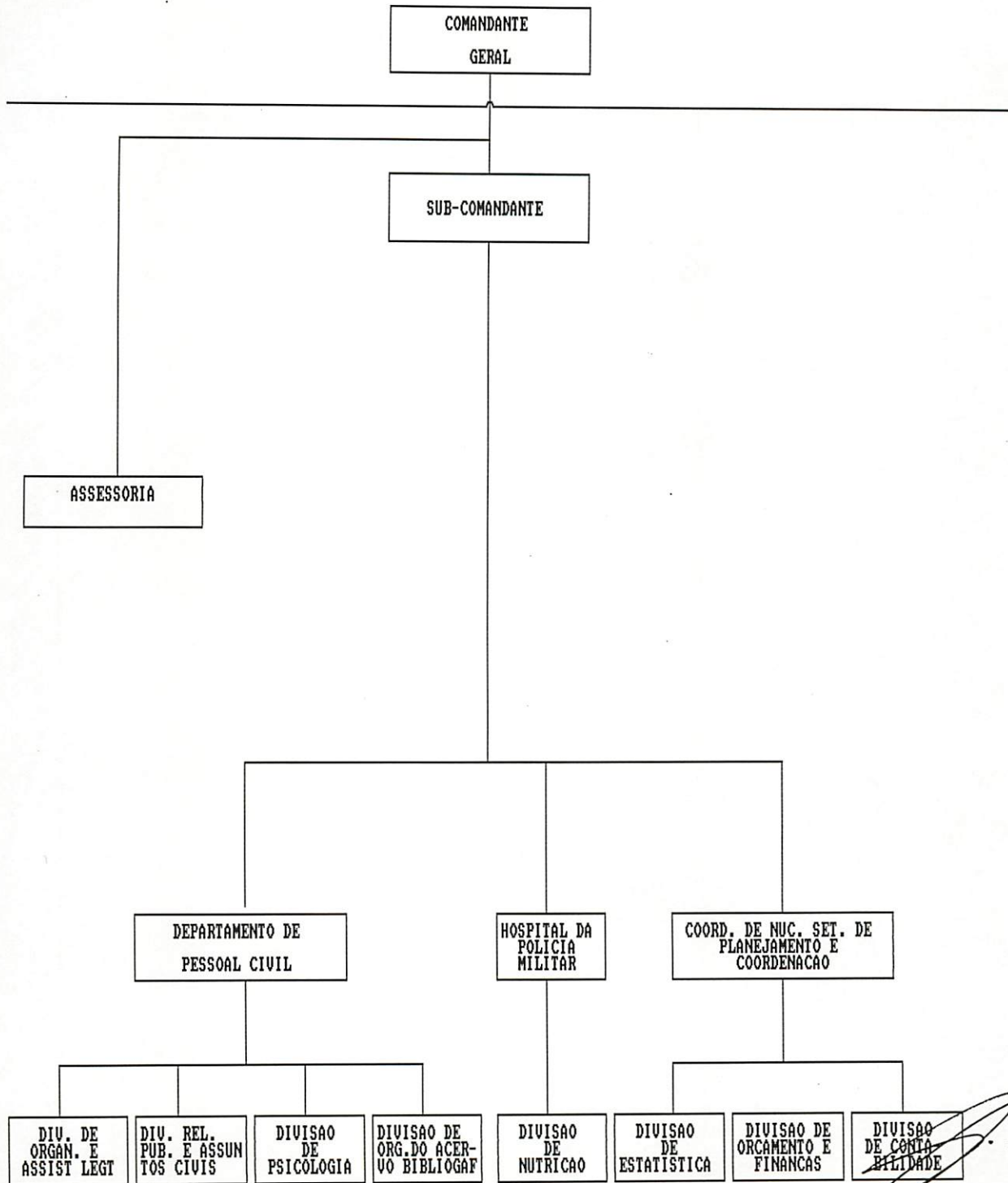


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA
ORGANOGRAMA



[Handwritten signature]

ANEXO II

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Comandante Geral da Polícia Militar	CGS - 1
01	Sub-Comandante da Polícia Militar (a)	CGS - 2
05	Assessor I (b)	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação (b)	CDS - 2
01	Diretor do Hospital da Polícia Militar (b)	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Nutrição (b)	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Pessoal Civil (b)	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças (b)	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Contabilidade (b)	CDS - 1
01	Diretor de Divisão Estatística (b)	CDS - 1
01	Diretor de Divisão Organização e Assistência de Legislação	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Psicologia	CDS - 1
01	Diretor de Divisão Organização do Acervo Bibliográfico	CDS - 1

(a) Acumula com a Chefia do Estado-Maior Geral

(b) Cargos não ocupados por pessoal militar (Lei Complementar nº 58/93).

